

Doc.n.º 12 folhas n.º 84

Livro 45 A folhas 36

Notária: Ana Rita Palma

(Signature)

*Helena Boal
MAN
PMN
SRV
[Signature]*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR que instrui a Escritura de Constituição de Associação, lavrada em vitne e nove de Julho de dois mil e oito, a folhas trinta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número Quarenta e cinco - A do Cartório Notarial de Lagoa, a cargo da Notária Ana Rita da Silva Palma.—

ESTATUTOS

“CADELA CARLOTA & COMPANHIA – ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO DE ANIMAIS”

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Artigo 1.º

(Denominação, sede e duração)

1. É constituída a associação denominada “CADELA CARLOTA & COMPANHIA – ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO DE ANIMAIS”, com sede na Estrada do Porto de Mós, Casa Carmo, lote 3, freguesia de Lagos (Santa Maria), concelho de Lagos.—

2. A Associação é constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis.—

Artigo 2.º

(Objecto social)

1. A Associação tem por objecto: “A defesa e a protecção de animais abandonados, dar apoio ao Canil Municipal de Lagos, contrariar todos os eventos, independentemente da sua natureza, que

Doc. nº. 22 folhas nº 85
Livro CA folhas 26
Notária: Ana Rita Palma



MAN
PMN






visem a exploração, o sofrimento e a violação da integridade física dos animais".

Artigo 3.º

(Prosecução dos fins)

Para a prossecução do objecto descrito no artigo anterior, poderá agir através de todos os meios legais ou solicitando a intervenção das autoridades nos casos de maus-tratos e estabelecer protocolos com outras associações já existentes.

Capítulo II

(Dos Associados)

Artigo 4.º

(Qualificação)

Adquirem a qualificação de associado da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que por si ou pelos seus representantes legais, requeiram a sua admissão.

Artigo 5.º

(Competência)

A admissão dos associados é sempre da competência exclusiva da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

Capítulo III

(Direitos e Obrigações dos Associados)

Artigo 6.º

(Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais;

Doc.n.º 22 folhas n.º 26
Livro CA folhas 36
Notária: Ana Rita Palma

CC
HETERIA BOM
MAN
P.M.N.
S.L.V.

A

- b) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;_____
- c) Examinar livros, relatórios de contas e demais documentos da Associação, caso o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias úteis, ou nos dez dias que precedem a data fixada para a Assembleia-geral Ordinária para a aprovação das contas;_____
- d) Tomar parte, discutir e votar nas assembleias-gerais;_____
- e) Apresentar, de preferência por escrito, à Direcção, tudo o que julgarem conveniente para benefício da causa dos Direitos dos Animais, e da Associação;_____
- f) Propor a admissão de sócios;_____
- g) Recorrer para a Assembleia-geral das decisões dos restantes órgãos directivos;_____
- h) Cumprir e fazer cumprir a Declaração Universal dos Direitos do Animal, além dos presentes estatutos;_____
- i) O Associado que se encontre em débito com a associação por quantia correspondente a mais de seis meses de quotas, não poderá usufruir dos direitos expressos neste artigo._____

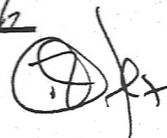
Artigo 7.º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados:_____

- a) Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas, donativos ou serviços;_____
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia-Geral;_____
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias,

Doc.n.º 22 folhas n.º 82
Livro USA folhas 36
Notária: Ana Rita Palma



HERNAN BOM
MAN
P.M.N
S.R.V

regulamentares e legais em vigor, bem como as deliberações dos órgãos sociais; _____

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que forem eleitos; _____

e) A difusão dos objectivos a que a Associação se propõe e a intransigente defesa do seu bom-nome e dos princípios consignados nestes estatutos. _____

Artigo 8.º

(Sanções)

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

a) Repreensão, _____

b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias, _____

c) Ou expulsão da Associação. _____

2. Compete à Direcção a aplicação de todas estas medidas sancionatórias, com ressalva para a expulsão que deverá ser sujeita a deliberação vinculativa da assembleia-geral da Associação e só é aplicável aos casos dolosos que a tenham prejudicado material e ou moralmente. _____

3. A suspensão não desvincula o associado punido dos seus deveres para com a Associação. _____

Artigo 9.º

(Intransmissibilidade e Saída de Associados)

A qualidade de associado da Associação é intransmissível por acto inter vivos e por sucessão. _____

Doc.n.º 22 folhas n.º 88

Livro USA folhas 36

Notária: Ana Rita Palma



CC
HERMINIA BOA
MAN
PMN
GRW



Artigo 10.º

(Abandono da Associação)

1. Perdem a qualificação de associados os que forem exonerados, os que tiverem quotas em atraso há mais de doze meses e os que violarem o disposto nos artigos 8.º dos presentes estatutos. _____

2. A perda de qualificação de associado por falta de pagamento de quotas a que alude o artigo anterior só se torna efectiva, quando o associado for notificado por carta registada com aviso de recepção pela Direcção para, no prazo de **trinta dias**, regularizar a sua situação. _____

3. Em qualquer caso de saída de um associado da Associação, nunca este poderá ser ressarcido do valor das quotizações, serviços prestados, jóia ou donativos que haja prestado à Associação. _____

Capítulo IV

(Dos Órgãos Sociais e da Gestão dos Interesses Sociais)

Artigo 11.º

(Órgãos Sociais)

1. São **órgãos** sociais: _____
- a) A Assembleia-Geral: _____
 - b) A Direcção; _____
 - c) O Conselho Fiscal. _____

2. As condições de funcionamento dos órgãos da Associação, bem como o processo de eleição e a competência dos respectivos membros, serão objecto de regulamentos próprios aprovados pela Assembleia-geral, em tudo o que não contrarie a lei e os presentes estatutos. _____

HERENBOM
MAN
PMN
SRL

Artigo 12.º

(Retribuição)

O exercício de funções em qualquer órgão social é gratuito, ressalvadas as suas despesas de representação e outras despesas derivadas desse cargo. _____

Artigo 13.º

(Mandatos)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia-geral, por períodos de três anos, permanecendo em funções até à posse daqueles que lhes sucederem, sendo permitida reeleição. _____

2. Se metade ou mais dos membros efectivos de qualquer órgão directivo se demitir deverão realizar-se eleições para esse órgão no prazo máximo de trinta dias. _____

3. Se o órgão a ser eleito for a Direcção, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia-geral nomear um Conselho de Gestão de três membros até à realização da Assembleia-geral. _____

4. Os pedidos de demissão de qualquer membro dos órgãos directivos devem ser apresentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral que decidirá em conformidade com os interesses da Associação. _____

5. Não há limitação do número de mandatos. _____

6. Não é permitido ao mesmo associado desempenhar mais de que um cargo social em simultâneo. _____

Artigo 14.º

(Convocatórias e Deliberações)

Doc.n.º 22 folhas n.º 90
Livro 151A folhas 36
Notária: Ana Rita Palma




Heleno Bon
MAN
pmn
CRV




1. O órgão da administração e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar na presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente voto de desempate.——

2. Todas as deliberações respeitantes a eleições dos órgãos sociais são adoptadas por escrutínio público, directo e universal.——

Capítulo V

(Da Assembleia-Geral)

Artigo 15.º

(Âmbito)

A Assembleia-Geral é o órgão em que reside a soberania da Associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas de acordo com a Lei e os estatutos, de carácter obrigatório perante todos os membros dos órgãos sociais e associados, por ser o único órgão social composto por todos os associados.——

Artigo 16.º

(Direcção e Composição)

A Assembleia-Geral é dirigida pela Mesa, sendo esta composta por **três membros**: um Presidente e três secretários, sendo um suplente.——

Artigo 17.º

(Competência)

É da competência da Assembleia-Geral:——

a) Eleger entre os seus membros, os órgãos da Associação;——

b) Destituir a Mesa da Assembleia-Geral;——

c) Destituir os titulares dos órgãos da Direcção e do Conselho

Doc.n.º 22 folhas n.º 91
Livro 45A folhas 36
Notária: Ana Rita Palma



MAN
PMN
GRU


Fiscal: _____

- d) Aprovar o balanço e do parecer do Conselho Fiscal; _____
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos; _____
- f) Aprovar e apreciar o relatório de contas; _____
- g) Definir as linhas essenciais da actuação da Associação; _____
- h) Definir e alterar o valor da jóia e das quotas mínimas; _____
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação; _____
- j) Autorizar a demanda judicial dos administradores por factos praticados no exercício do cargo e aplicação de penas aos sócios. _____

Artigo 18.º

(Sessões)

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____

2. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária a requerimento do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal e por requerimento, com um fim legítimo, de pelo menos vinte e cinco por cento de associados com capacidade jurídica ou dos seus representantes legais, devidamente investidos para esse efeito. _____

3. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias que terão lugar: _____

a) No final de cada mandato, até trinta e um de Março, para a eleição dos órgãos sociais; _____

b) Até trinta e um de Março de cada ano para a aprovação do balanço, relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do

Doc.n.º 98 folhas n.º 42

Livro 458 folhas 36

Notária: Ana Rita Palma



Heróides
MAN
PMN
GHN



parecer do conselho fiscal; _____

c) Até quinze de Novembro da cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. _____

Artigo 19.º

(Convocatórias)

A Assembleia-Geral é convocada, para as sessões ordinárias, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, com dez dias de antecedência mínima, mediante aviso postal expedido para cada associado, onde conste o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.—

Artigo 20.º

(Quórum constitutivo)

A Assembleia reunirá em primeira convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com capacidade eleitoral activa, reunindo em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número dos associados presentes, desde que tal conste da convocatória. _____

Artigo 21.º

(Quórum deliberativo e anulabilidade das deliberações)

1. As deliberações são adoptadas por um quórum deliberativo cuja regra geral é a da maioria absoluta, com ressalva para as deliberações que por força do presente estatuto exijam maioria qualificada. _____

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis todas as deliberações não constantes na ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados e ou seus

Doc.n.º 22 folhas n.º 93
Livro 58 folhas 36
Notária: Ana Rita Palma

(22/93)

MAN
PMN
GRV
fpr
A

representantes legais, de modo que esteja presente a totalidade dos elementos com plenitude de direitos a fim de autorizarem, por maioria qualificada, o aditamento à ordem de trabalhos. _____

3. As deliberações da Assembleia-Geral sobre o exercício, em nome da Associação, do direito de demandar civil ou criminalmente associados que exerçam cargos nos órgãos sociais, pode ser adoptada na reunião convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalhos. _____

4. A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes na Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito. _____

5. A deliberação sobre a dissolução da Assembleia-geral requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. _____

Capítulo VI

(Da Direcção)

Artigo 22.º

(Composição)

A Direcção é composta por um número mínimo de três membros, dos quais um Presidente, um secretário e um tesoureiro, ficando os restantes, se os houver, tidos como vogais. _____

Artigo 23.º

(Competência)

Compete à Direcção dirigir e representar a Associação, e conjugar os esforços dos sócios para a realização dos fins que

(Circular stamp)

*HERNANDES
MAN
PM 2
gbr
for
A*

constituem o seu objecto social, incumbindo-lhe designadamente:—

- a) Representar, para todos os efeitos legais, a Associação;—
- b) Exercer o poder disciplinar e declarar a perda de qualidade de associado;—
- c) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias;—
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o balanço, o orçamento e o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o próximo exercício a vigorar no ano seguinte;—
- e) Assegurar a organização e o bom funcionamento do serviço, bem como a escrituração dos livros, nos precisos termos impostos pela Lei;—
- f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;—
- g) Zelar pela aplicação da Lei, dos presentes Estatutos e pela aplicação das deliberações adoptadas pela Assembleia-Geral;—
- h) Representar de forma activa ou passiva a Associação em juízo ou fora deste, sendo-lhe conferidos os mais amplos poderes de gerência para a prática de todos os actos não contrários à Lei, aos presentes Estatutos e às deliberações da Assembleia-Geral.—

Artigo 24.º

(Delegação de Poderes)

A Direcção poderá delegar competências em qualquer um dos seus membros, ou mesmo nomear mandatários.—

Artigo 25.º

Doc.n.º 22 folhas n.º 35
Livro 4 folhas 36
Notária: Ana Rita Palma



PMN
G.L.L.





(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção: _____

- Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; _____
- Representar a Associação em juízo ou fora deste; _____
- Assinar e rubricar os termos de abertura de encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; _____
- Efectuar todos os actos de gestão e de administração ordinária, designadamente despachar os assuntos normais de expediente e outros de natureza urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. _____

Artigo 26.º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário: _____

- Lavrar as actas das reuniões da Direcção; _____
- Superintender nos serviços de expediente; _____
- Preparar o agendamento dos trabalhos para as reuniões da Associação, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; _____
- Superintender nos serviços de secretaria. _____

Artigo 27.º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro: _____

- Receber e guardar os valores da Associação; _____
- Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita,

Doc.n.º 22 folhas n.º 76
Livro 58 folhas 36
Notária: Ana Rita Palma

(Handwritten signature)

Handwritten notes:
Hélen Bone
MAN
PMN
(Other illegible signatures)

conjuntamente com o Presidente da Direcção;_____

d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete onde se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;_____

e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria._____

Artigo 28.º

(Competência dos Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir._____

Artigo 29.º

(Reuniões da Direcção)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês.---

Artigo 30.º

(Vinculação da Associação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da Direcção._____

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da Direcção._____

3. Nos actos de mero expediente são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção ou tão só a do Presidente deste órgão._____

Capítulo VII

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 31.º

Doc.n.º 22 folhas n.º 58
Livro 408 folhas 26
Notária: Ana Rita Palma



PMN
GRU
fr
A

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 32.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal pugnar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações adoptadas pela Assembleia-Geral, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Associação, sempre que o ache conveniente;
- b) Reunir trimestralmente, no âmbito da sua acção fiscalizadora;
- c) Dar parecer não vinculativo sobre o balanço, o relatório, contas e orçamento;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório e as contas apresentadas pela Direcção.

Artigo 33.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar necessário, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

Capítulo VIII

(Procedimento Disciplinar e Sanções)

Artigo 34.º

(Infracção Disciplinar)

Qualquer violação aos presentes Estatutos, a regulamentos

Lug. n.º 22 folhas n.º 78
Livre MA folhas 36
Notária: Ana Rita Palma

Herena Bon
MAN
PMN
GHL

internos e a deliberações da Assembleia-Geral, desde que comprovados, dá lugar a procedimento disciplinar. _____

Capítulo IX

(Disposições Finais)

Artigo 35.º

(Receitas da Associação, Jóias, Quotas)

1. São receitas da Associação: _____
 - a) A quotização dos sócios; _____
 - b) As doações, legados e subsídios públicos; _____
 - c) Outras receitas não interditas por lei; _____
 - d) O produto de benefícios, espectáculos e quermesses; _____
 - e) O produto da venda de distintivos, publicações, calendários e outros produtos com a imagem da Associação; _____
 - f) O rendimento das futuras instalações privadas quando estas existirem. _____
2. As receitas da Associação destinam-se exclusivamente à sua administração e à prossecução do seu objecto social. _____
3. Os valores da jóia e das quotas serão deliberados em Assembleia Geral a realizar após a constituição desta Associação, podendo ainda os associados concorrer para o património social da Associação com bens e ou prestação de serviços, o que podem fazer como o entenderem, mas com parecer vinculativo do Conselho Fiscal e proposta da Direcção a ser apreciado em Assembleia-Geral. _____

Artigo 36.º

(Poder Regulamentar)

Dec.n.º 22 folhas n.º 95

Livro 458 folhas 36

Notária: Ana Rita Palma

(7) 19

A organização e o funcionamento da Associação são assegurados pela Direcção, através de regulamentos internos, de acordo com deliberações adoptadas em Assembleia-Geral.-----

Artigo 37.º

(Dissolução da Associação)

1. Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão para entidades e ou associações zóofilas.-----

2. Em caso de dissolução, a Assembleia-Geral que a aprovar, deliberará as normas para a sua efectivação e nomeará uma Comissão Liquidatária, nos termos gerais de Direito.-----

3. A Comissão Liquidatária está limitada à estrita competência da prática dos actos conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

Artigo 38.º

(Lacunas)

A vida da Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pela Lei Geral em vigor.-----

Disposição Transitória - Único - Até à eleição dos órgãos pela Assembleia-Geral, representarão esta associação, enquanto comissão executiva, os ora fundadores.-----

Cecilia Carino

Maria Helena Azeredo Bonifaz

MANOEL

P. M. Ruyter

~~Alta~~

para presidente Leiliana